



Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro - PR

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 - Centro

Telefone: (43)3536-1300

Nº do Protocolo: 000729/2020

Código: 62239

Tipo de Processo: SOLICITAÇÃO INTERNA

Departamento Responsável:

1 - Setor de Planejamento

Tipo de Solicitação: S I PLANEJAMENTO

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CPF/CNPJ: 75449579000173

Telefone/Celular: 4335361300

Endereço: RUA CEL. EMÍLIO GOMES

Cidade: RIBEIRAO CLARO

Local de Execução:

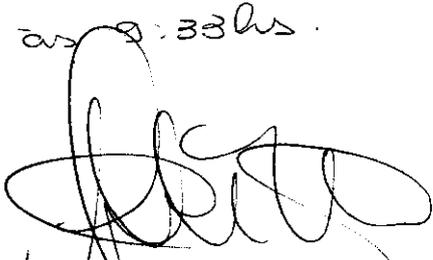
O presente processo visa a contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro sem ônus para o contratante, pelo prazo de 60 meses.

Ribeirão Claro, 19/02/2020 09:40:03

Assinatura do Requerente

Recebido em 20.2.2020

às 9:33hs.



Vaníbia de Cássia Oliveira
Assistente Jurídica
CPF 066.713.999-05



SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO
PARECER JURÍDICO

Ribeirão Claro-Pr, 18 de fevereiro de 2020.

Ao Departamento Jurídico Municipal

Prezados Senhores,

Tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, objetivando a **contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sem ônus para a contratante, pelo prazo de sessenta meses**, solicitamos que se expeça Parecer Jurídico Preliminar para que seja autorizada a realização de processo de Dispensa de Licitação por Justificativa, conforme disposto no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Atenciosamente,

Afonso Dejavál da Silva
Secretário Municipal de Administração e
Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- ESTADO DO PARANÁ -

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 - CENTRO - FONE (43) 3536-1300 - FAX (43) 3536-1222 - CEP 86.410-000
SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - e-mail recursos humanos@ribeiraoclaro.pr.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sem ônus para a contratante, pelo prazo de sessenta meses.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. De acordo com o § 1º do art. 45 da Instrução Normativa n.º 58/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o pagamento de despesa será efetivado preferencialmente pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário. Já o § 2º do art. 45 da referida Instrução, estabelece que quaisquer pagamentos de despesa realizados por cheque, obrigatoriamente nominal ao credor e cruzado, deverá conter justificativa no processo, devendo o Ordenador obter visto do Controle Interno sempre que o valor do cheque for superior a R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).
- 2.2. Conforme disposto no art. 1º da Portaria n.º 3.281, de 7 de dezembro de 1984, editada pelo Ministério do Trabalho, as empresas situadas em perímetro urbano poderão efetuar o pagamento dos salários e da remuneração das férias através de conta bancária. Em Ribeirão Claro o pagamento da remuneração dos servidores municipais, agentes políticos, inativos e pensionistas já é efetuado via depósito em conta bancária, conforme Contrato n.º 10/2015, decorrente do Pregão Presencial n.º 147/2014, firmado entre este município e a Caixa Econômica Federal, pelo prazo de sessenta meses, a contar de 28 de janeiro de 2015 até 27 de janeiro de 2020.
- 2.3. Em razão do término do prazo de vigência do Contrato n.º 10/2015, em 27 de janeiro de 2020, e, diante do que estabelece os §§ 1º e 2º do art. 45 da Instrução Normativa n.º 58/2011, art. 1º da Portaria n.º 3.281, de 7 de dezembro de 1984, bem como por constituir uma questão de *segurança (nos dias atuais)*, agilidade e eficiência para a Administração Municipal, é imprescindível a abertura de novo certame licitatório para contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento mensal dos servidores ativos, incluindo efetivos e comissionados, os empregados públicos, os contratados por tempo determinado, inativos, pensionistas, agentes políticos, enfim todos aqueles com os quais o município de Ribeirão Claro mantenha ou venha a manter vínculo empregatício que imponha pagamento de remuneração, seja esta em forma de vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões.
- 2.4. A contratação dos serviços em tela, será na forma dispensável, nos termos do artigo 24, VIII, da Lei 8.666/1993, nesse passo, estabelece:

"É dispensável a licitação (...) para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado".

Portanto, percebe-se que o dispositivo acima transcrito, prima os requisitos que devem ser observados para que a Administração Direta contrate através de dispensa de licitação com entidade que integre a Administração Indireta. Neste sentido, para corroborar o entendimento de que a contratação entre a Administração Direta e entidades a ela vinculadas somente para poder ser feita desde que sejam prestadoras de serviço público, traz-se a seguinte jurisprudência do TCU:

"Apenas as entidades que prestam serviços públicos de suporte à Administração Pública, criadas para esse fim específico, podem ser contratadas com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso VIII, da Lei 8666/93." (AC -6931-43/09-1 Sessão: 01/12/09 Grupo: I Classe: VI Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues - Fiscalização.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-000
SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - e-mail recursoshumanos@ribeiraoclaro.pr.gov.br



Ademais, a parte final do inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/1993 requer que o preço contratado esteja compatível com o praticado no mercado. Atento a este preceito, o setor de recursos humanos encaminhou e-mail para todas instituições bancárias do Município, onde não houve manifestação de interesse, conforme anexo, apenas a Caixa Econômica Federal sinalizou interesse, também foi publicado o Chamamento Público n. 003/2019 (SMAF), onde nenhuma instituição protocolou orçamento.

Sendo assim, concluímos que a contratação Caixa Econômica Federal se enquadra nos termos do artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/1993.

3. CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação dos serviços de processamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro será precedida de licitação pública, na forma de dispensa por justificativa, pelo critério de maior oferta de preço, com fundamento no inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República Federativa, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, por meio de instituição bancária que ofereça serviços com qualidade.

3.2. Não poderão participar instituições financeiras que tenham sido consideradas inidôneas por quaisquer órgãos governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista ou que se encontrem suspensas de licitar na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro/PR, bem como as instituições financeiras que se encontrem sob processo de intervenção, liquidação ou dissolução.

4. DESCRICAO DO OBJETO:

4.1 Em caráter de exclusividade:

4.1.1 Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro/PR, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores, no banco contratado.

4.1.2 A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

4.2 Sem caráter de exclusividade:

4.2.1 Concessão de crédito aos servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro/PR, mediante consignação em folha de pagamento. A sistemática de consignação de valores em folha de pagamento seguirá regras próprias, não ensejando à instituição Contratada direito de exclusividade, podendo, porém, a seu critério e interesse, a ela aderir, cumpridas as exigências previstas na regulamentação vigente.

5. CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

5.1. Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à Administração, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO/PR, adotará como critério a maior oferta de preço, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento, pelo período de 60 (sessenta) meses.

6. INFORMES NECESSÁRIOS À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1. Serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento;

6.1.1. O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo a licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

6.1.2. A data para liberação da folha de pagamento, de acordo com o inciso XXII do art. 76 da Lei Orgânica Municipal, com redação da Emenda n.º 002/2017, será até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-000
SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - e-mail recursoshumanos@ribeiraoclaro.pr.gov.br



- 6.1.3. A liberação da folha de pagamento referente ao 13º (décimo terceiro) salário observa ao prazo estabelecido na legislação aplicável, devendo a primeira parcela ser paga até o mês de novembro e a segunda no dia 20 (vinte) de dezembro, com ajuste de parcela final até o dia 10 de janeiro de eventuais diferenças.
- 6.1.4. A folha de pagamento do município de Ribeirão Claro, no que se refere à sua distribuição quantitativa, é representada pelo quadro a seguir:

Dados da Folha de Pagamento (Ref. Dezembro/2019)				
Renda Mensal	Quantidade de Empregados			
	Efetivos	Comissionados e Temporários	Estagiários	Aposentados/Pensionistas
Gente Valor até R\$2.000,00	148	06		
Gente que conquista – R\$2.000,01 a 7.000,00	242	22		06
Gente que realiza – R\$-A partir de R\$-7.000,01	23	07		
Total:	413	35		06
Valor Bruto Mensal (R\$)	1.357.305,02	151.391,58		33.667,49
Valor Líquido Mensal (R\$)	881.886,55	105.785,06		28.361,57

(*) O total engloba os servidores afastados temporariamente por doença e cessão funcional.

- 6.1.5. A oscilação no número de servidores, causados por admissões, exonerações, licenças, etc. não alterará qualquer condição da proposta e do certame, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou outra penalidade.

6.1.6 FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

- 6.1.7 O valor ofertado pela licitante vencedora será pago à contratante em moeda corrente nacional, com antecipação de 60% (sessenta por cento) do valor total da proposta correspondente a 36 meses e após parcelas mensais e sucessivas estimadas em R\$8.854,44 (oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), a partir do 37º mês, até o 60º mês do contrato, devendo ser realizado em conta indicada pelo município e em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

7 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1 PRODUTOS E TARIFAS:

- 7.1.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquias de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definida no inciso I, do artigo 2º da Resolução 3.919/10 do CMN – Conselho Monetário Nacional, sendo:

- fornecimento de cartão com função débito;
- fornecimento de segunda via do cartão referido na alínea "a", exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
- realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 - CENTRO - FONE (43) 3536-1300 - FAX (43) 3536-1222 - CEP 86.410-000
SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - e-mail recursos humanos@ribeiraoclaro.pr.gov.br



- d) realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- e) fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou de terminal de autoatendimento;
- f) realização de consultas mediante utilização da internet;
- g) fornecimento do extrato de que trata o art. 19 da Resolução nº 3.919 do BACEN;
- h) compensação de cheques;
- i) fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas e,
- j) prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

7.1.7 Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito a Contratante de preferência antes de entrar em vigor.

7.2 Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário, **não será cobrada tarifa dos serviços.**

8 DA IMPLANTAÇÃO DA AGÊNCIA OU POSTO BANCÁRIO NO MUNICÍPIO:

8.1 A Licitante vencedora que não possuir agência situada no Município de Ribeirão Claro/PR, deverá instalar e iniciar as operações de uma agência, no centro do município em até 30(trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

8.2 A CONTRATADA deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda dos funcionários, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO/PR.

9 DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE:

9.1 Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA.

9.2 Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;

9.3 Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data para o pagamento dos salários.

9.4 Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a exclusão de servidores;

9.5 O município providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas definidas, seja por transferência entre contas correntes no mesmo BANCO, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos.

9.6 Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.

9.7 Periodicamente a Prefeitura efetuará uma avaliação dos serviços prestados pela Instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 - CENTRO - FONE (43) 3536-1300 - FAX (43) 3536-1222 - CEP 86.410-000
SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - e-mail recursoshumanos@ribeiraoclaro.pr.gov.br



10 DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

- 10.1 Promover a abertura de contas dos servidores do contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).
- 10.2 Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.
- 10.3 A Contratada realizará os testes necessários à validação dos arquivos em tempo hábil, para que seja disponibilizado o crédito nas contas dos servidores no dia de vencimento determinado pelo município;
- 10.4 Em caso de paralisação ocasionada por greve ou outro motivo que venha interromper a execução dos serviços, a contratada deverá garantir o atendimento mínimo aos servidores municipais, sem causa de prejuízo na liberação da folha de pagamento.
- 10.5 A Contratada deverá disponibilizar arquivo retorno em meio digital que permita a confirmação dos créditos em até 24 (vinte e quatro) horas após o envio do arquivo.
- 10.6 Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO/PR.
- 10.7 Executar os serviços decorrentes deste contrato em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, de dados ou informações acerca do cadastro funcional e/ou de valores remuneratórios do funcionalismo.
- 10.8 Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE, de maneira competitiva no mercado.
- 10.9 Solicitar anuência ao CONTRATANTE em caso de alterações no sistema de pagamento das remunerações que impliquem mudança dos procedimentos operacionais e de relacionamento com o CONTRATANTE ou com o funcionalismo.
- 10.10 Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Municipal de Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO/PR;
- 10.11 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO/PR ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 10.12 Apresentar previamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO/PR uma tabela com franquias mínimas de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução BACEN nº 3919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
- 10.13 A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.
- 10.14 A licitante não cobrará tarifas sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o município;
- 10.15 Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 - CENTRO - FONE (43) 3536-1300 - FAX (43) 3536-1222 - CEP 86.410-000
SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - e-mail recursoshumanos@ribeiraoclaro.pr.gov.br



- 10.16 Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 10.17 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.18 Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO/PR, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.
- 10.19 A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO/PR, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.
- 10.20 A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO/PR não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- 10.21 É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.
- 10.22 Manter no mínimo 01 (um) caixa funcionando diariamente e nos dias de pagamento interno, aumentar o número de caixas de forma a atender a demanda, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos.
- 10.23 Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.) no caso abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO/PR.
- 10.24 Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.
- 10.25 Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS, JUSTIÇA DO TRABALHO e a Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como manter o funcionamento da agência ou Posto bancário no município.
- 10.26 Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.
- 10.27 Não haverá qualquer solidariedade entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO/PR e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.
- 10.28 Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos ao município.
- 10.29 A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.
- 10.30 As aberturas das contas salário deverão ser realizadas de imediato e no ato da admissão.

11 PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS/ ATIVIDADES

11.1 Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento;

11.1.6 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

12 PRAZO DE VIGENCIA

12.1 O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-000
SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - e-mail recursoshumanos@ribeiraoclaro.pr.gov.br



12.2 Na hipótese de o município solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias à contratada, devendo ressarcir-la financeiramente de forma proporcional aos meses ou dias faltantes para o encerramento do contrato.

12.3 Na hipótese da contratada solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pelo município de até 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão, sem qualquer ressarcimento dos valores pagos a contratante.

13 APLICAÇÕES DE MULTA E DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

14.1. As licitantes e/ou a contratada estarão sujeitas à aplicação de sanções, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando incorrerem nas condutas elencadas no Edital.

14.2. A contratada fica sujeita às sanções previstas no Edital, bem como às dispostas no instrumento contratual e as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 17 de fevereiro de 2020.

AFONSO DEJAIVAL DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças



Grau de sigilo

#PÚBLICO

PIRÂMIDE SALARIAL DOS SERVIDORES DO ENTE PÚBLICO

A
Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro

Senhor Secretário Municipal,

Solicitamos preencher as informações a seguir, necessárias à apresentação de proposta da CAIXA relativa à negociação da folha de pagamento do Município.

1) Pirâmide salarial e **valor bruto** da folha de pagamento, preencher quadro abaixo:

CNPJ Principal	75.449.579/0001-73			
CNPJ Secundários (Ex.: Instituto de Previdência, Fundo de Saúde, Saneamento...)				
Dados da Folha de Pagamento (REF. Dezembro/2019)				
Renda Mensal	Quantidade de Empregados			
	Efetivos	Comissionados/Temporários	Estagiários	Aposentados/Pensionistas
Gente de valor – Até R\$ 2.000,00	148	06		
Gente que conquista – R\$ 2.000,01 a 7.000,00	242	22		06
Gente que realiza – A partir de R\$ 7.000,01	23	07		
TOTAL:	413	35		06
Valor BRUTO Mensal (R\$):	1.357.305,02	151.391,58		33.667,49
Valor LÍQUIDO Mensal (R\$):	881.886,55	105.785,06		28.361,57

2) Aplicações financeiras do Ente Público:

Investimentos	No Mercado	Na CAIXA
Poupança	0,00	337.148,90
CDB	0,00	0,00
Fundos de Investimento	1.764.404,44	4.497.970,26
Valores disponíveis na Conta Corrente	0,00	0,00

3) Aplicações do Instituto de Previdência (se for contemplado na negociação):

Investimentos	No Mercado	Na CAIXA
Poupança	0,00	0,00
CDB	0,00	0,00
Fundos de Investimento	0,00	0,00
Valores disponíveis na Conta Corrente	0,00	0,00



Formulário de Enquadramento Salarial de Servidores Públicos nas
Negociações de Contrapartidas de Folha de Pagamento

Crédito Consignado: Pagamento às Instituições Financeiras conveniadas:

Volume mensal (R\$):	
CAIXA	75.644,46
BB	0,00
Itaú	0,00
Bradesco	4.598,70
Sicred e Sicoob	20.596,09
TOTAL:	100.839,25

4) Encaminhar cópia do contrato vigente (caso não seja com a CAIXA).

Atenciosamente,

Fernando Rodrigo Cavalcante
Gerente Geral
Ag. Ribeirão Claro/PR

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 - CENTRO - FONE (43) 3536-1300 - FAX (43) 3536-1222 - CEP 86.410-000
SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - e-mail recursos humanos@ribeiraoclaro.pr.gov.br



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 (SMAF)

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, torna público que estará recebendo proposta de preços, a TÍTULO DE ORÇAMENTO, para Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sem ônus para a contratante, pelo prazo de sessenta meses.

Para obtenção de maiores informações quanto ao objeto (Termo de Referência) o interessado poderá dirigir-se à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito à Rua Cel. Emilio Gomes, 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou entrar em contato pelo telefone (43) 3536-1300 ou pelo e-mail: recursos humanos@ribeiraoclaro.pr.gov.br.

O envelope contendo o orçamento deverá ser protocolado até às 16h00 (dezesesseis horas) do dia 29 de agosto de 2019, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro localizado no endereço acima mencionado, ou pelo e-mail recursos humanos@ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 9 de agosto de 2019.


Afonso Dejalva da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

102
Publicado em 11/08/19, Edição nº 2473
Caderno Página 02
JORNAL PEROLA DO NORTE

Reunião define continuidade de programa ribeirão-clarense de implantes dentários

Da Assessoria

A secretária de Saúde da prefeitura de Ribeirão Claro, Tatiane Maria Camargo Bellia, e a equipe odontológica responsável pelo encaminhamento para o programa de implantes dentários estiveram hoje (9) no Centro Odontológico da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana para acertar os detalhes para a continuidade da iniciativa. No final do último mês, o prefeito Mário Augusto Pereira conseguiu a liberação de novos implantes junto ao secretário de Estado da Saúde, Beto Preto.

Sorridente, feito em parceria com a prefeitura de Apucarana, já foi responsável por disponibilizar implantes gratuitos para 85 pacientes, incluindo próteses individuais e protocolos (alternativa à dentadura, porém fixa).

A reunião contou com a equipe de cirurgiões dentistas da autarquia a respeito da continuidade dos implantes e sobre os novos casos que serão encaminhados nas próximas semanas. De acordo com a secretária, no momento a prioridade é entrar em contato com os pacientes que estão com os exames prontos para que



dar andamento aos procedimentos. Após os encaminhamentos, a equipe da Saúde entrará em contato com os pacientes que estão na lista de espera para agendamento de consulta de triagem com o dentista Paulo Cesar de Souza Pavoni Junior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 (SMAF)

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, torna público que estará recebendo proposta de preços, a TÍTULO DE ORÇAMENTO, para Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sem ônus para a contratante, pelo prazo de sessenta meses.

Para obtenção de maiores informações quanto ao objeto (Termo de Referência) o interessado poderá dirigir-se à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito à Rua Cel. Emílio Gomes, 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou entrar em contato pelo telefone (43) 3536-1300 ou pelo e-mail: recursoshumanos@ribeiraoclaro.pr.gov.br.

O envelope contendo o orçamento deverá ser protocolado até às 16h00 (dezoito horas) do dia 29 de agosto de 2019, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro localizado no endereço acima mencionado, ou pelo e-mail: recursoshumanos@ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 9 de agosto de 2019.

Afonso Dejalva da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 88/2019 – (PMRC)
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 33/2019 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: INSTITUTO FILADELFA DE LONDRINA - CNPJ: 78.624.202/0001-00

OBJETO: Contratação de instituição para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Provas e Títulos para seleção de candidatos para provimento de vagas dos empregos efetivos de Agente de Comunidade de Saúde, com atuação no Bairro Rural São Roque, Médico Clínico Geral, Professor e Psicólogo.

VALOR: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).
VIGÊNCIA: 19 de agosto de 2019 a 18 de agosto de 2020.
Ribeirão Claro, 09 de agosto de 2019.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

EDITORA JACAREZINHO-MR

Jornalista responsável: Sergio da Silva Batista
MTB nº 0008517/PR
Diagramação e Arte: Rita de Cássia Pansanato
Endereço Comercial e Redação: Rua Levy Baldassar, nº 826 - Bairro Centro - Jacarezinho/PR
CNPJ: 06.330.639/0001-11
Telefone: 43 3527-1044
Reportagens ou Publicações: reportagempr@hotmail.com
jpnidario@gmail.com
Impressão: Gráfica e editora Valente

A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressem a opinião deste veículo de comunicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE SORTEIO PARA ESCOLHA DE FORNECEDOR

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quatiguá, Estado do Paraná, torna público a quem possa interessar, que se reunirá em sessão pública, às 13h30min do dia 12 de agosto de 2019, para realização de sorteio tendo em vista o empate das propostas comerciais apresentadas pelas empresas ANA ELISÃO SALOMÃO BOSQUE e HOGREFE PARTICIPAÇÕES LTDA, para a aquisição de 01 (um) kit SON-R 2 ½ - 7 A: teste não verbal para a avaliação dos alunos da educação infantil, destinado à Secretaria Municipal de Educação.

A sessão pública realizar-se-á na Sala de Licitações (Sala nº 01) da Prefeitura Municipal de Quatiguá, sito a Av. Dr. João Pessoa, nº 1.300, Centro, CEP: 86.450-000.

Publique-se.
Quatiguá-PR, Sala de Licitações, em 09 de agosto de 2019.

GILVAN DE OLIVEIRA
Presidente da CPL
Decreto nº 51, de 25 de julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ
ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2018
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeita do Município de Quatiguá, Estado do Paraná, Adelita Parmezan de Moraes, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a deliberação do PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO, conforme consta do Processo do Pregão Presencial nº 03/2019, devidamente aprovada pela Assessoria Jurídica do PARANACIDADE, pela Seção de Assuntos Jurídicos e Sistema de Controle Interno para o fornecimento e instalação de equipamentos para parque infantil, compreendendo: parque infantil 4 (quatro) plataformas, bafanço acessível (02 duas) unidades e demais características técnicas constantes no modelo 07, através do convênio nº 1479/2018-SEDU/PARANACIDADE/MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ/SAM38.

II - ADJUDICAR o objeto com valor global máximo de R\$ 61.450,00 (sessenta e um mil e quarenta e cinquenta reais) em favor da Empresa: REGIANE CARDOSO DE ANDRADE E CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 12.446.492/0001-22;

III - DETERMINAR que seja elaborado Ato de Compromisso entre as partes, dentro dos termos do Processo Licitação, do respectivo Instrumento Convocatório, de acordo com as legislações pertinentes.

IV - CONVOCAR o licitante vencedor para assinatura do termo contratual devendo ocorrer dentro do prazo de até 05 (cinco) dias corridos.

Quatiguá-PR, Gabinete da Prefeita, em 09 de agosto de 2019. ADELITA PARMEZAN DE MORAES
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DO RESULTADO DA ABERTURA DE ENVELOPE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2018

A comissão para análise da documentação apresentada para o chamamento público em epígrafe da Prefeitura Municipal de Quatiguá, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que a ata da sessão pública da abertura do envelope da Empresa RAMIRO LOPES PEREIRA CLINICA, interessada no Chamamento Público para a credenciamento de pessoas físicas, jurídicas, instituições de direito público ou entidades filantrópicas na área da saúde para a prestação de serviços, de Gestão Hospitalar em pronto socorro, com internação, assistência médica plantonista com internamento, ambulatorial em especialidades em pediatria, ginecologia, ortopedia, psiquiatria, oftalmologia, reumatologia, endocrinologia, dermatologia (com pequenos procedimentos cirúrgicos), urologia, cardiologia, gastroenterologia, hematologia, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, nefrologia, neuropediatria, oncologia, pneumologia, proctologia, otorrinolaringologia, obstetrícia, geriatria, procedimentos cirúrgicos, e procedimentos laboratoriais (exames auxiliares de diagnóstico e patologia clínica), nas condições e valores fixados e limitados pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2018-SMS da Lei 2.293/2018, a serem prestados na Unidade Básica de Saúde Central, na Unidade Básica de Saúde Familiar e no Hospital Municipal, encontra-se disponível no site: www.quatigua.pr.gov.br, link licitacoes.

http://www.ingabyte.com.br/sistema/arquivos/1163/090819143212_ata_do_chamamento_publico_04_2018_ramiro_pdf.pdf

Comunica-se que a empresa foi considerada habilitada.

Em atendimento ao Art. 37, da Constituição Federal, Art. 63, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 7º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o presente processo licitatório encontra-se disponível e com vistas franqueadas a quem possa interessar, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal junto ao pregoeiro.

Em atendimento à Lei Estadual nº 15.981, de 04 de julho de 2018, a íntegra do procedimento licitatório está disponível para download no site www.quatigua.pr.gov.br link licitacoes.

Abre-se o prazo recursal aos controles interno e externo, bem como a quem possa interessar para apresentação de recursos, representações, pedidos de reconsideração, etc. referente a habilitação.

Quatiguá-PR, Sala de Licitações, em 09 de agosto de 2019.

GILVAN DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão
Decreto nº 88, de 26 de dezembro de 2018.

Quitanda Rodovia do Durair

fone: (43) 3566.1516
Rua Kail Keder, 525 Carpolis-PR

Dep Recursos Humanos - PMRC

De: Dep Recursos Humanos - PMRC [recursoshumanos@ribeiraoclaro.pr.gov.br]
Enviado em: terça-feira, 23 de julho de 2019 13:20
Para: 'julio.fernandes@bradesco.com.br'
Assunto: PREFEITURA DE RIBEIRÃO CLARO - Licitação Folha de Pagamento
Anexos: Termo de Referência.pdf

Boa tarde

Comunicamos que a Prefeitura de Ribeirão Claro estará realizando licitação na modalidade pregão presencial para contratação de instituição bancária para processamento dos créditos da folha de pagamento. Para tanto, está realizando pesquisa de mercado para embasar o processo licitatório.

Assim sendo, estamos encaminhando em anexo, o Termo de Referência para conhecimento e possível apresentação de proposta, caso seja do interesse. O contrato de 60 meses que o município possui com a Caixa Econômica Federal terá vigência até 27/01/2020.

Desde já agradecemos pela atenção.

 At.

Claudemar Ignácio da Rosa
Prefeitura de Ribeirão Claro - PR
Divisão de Pessoal
(43) 3536-1300

Dep Recursos Humanos - PMRC

De: Dep Recursos Humanos - PMRC [recursoshumanos@ribeiraoclaro.pr.gov.br]
Enviado em: terça-feira, 23 de julho de 2019 13:14
Para: 'Leandro Ravanholi'; 'ag0402@caixa.gov.br'
Assunto: LICITAÇÃO FOLHA DE PAGAMENTO
Anexos: Termo de Referência.pdf

Boa tarde

Comunicamos que a Prefeitura de Ribeirão Claro estará realizando licitação na modalidade pregão presencial para contratação de instituição bancária para processamento dos créditos da folha de pagamento. Para tanto, está realizando pesquisa de mercado para embasar o processo licitatório.

Assim sendo, estamos encaminhando em anexo, o Termo de Referência para conhecimento e possível apresentação de proposta, caso seja do interesse. O contrato de 60 meses que o município possui com a Caixa Econômica Federal terá vigência até 27/01/2020.

Desde já agradecemos pela atenção.



At.

Claudemar Ignácio da Rosa
Prefeitura de Ribeirão Claro - PR
Divisão de Pessoal
(43) 3536-1300



Dep Recursos Humanos - PMRC

De: Dep Recursos Humanos - PMRC [recursoshumanos@ribeiraoclaro.pr.gov.br]
Enviado em: terça-feira, 23 de julho de 2019 13:19
Para: 'ademar.souza@itau-unibanco.com.br'
Assunto: PREFEITURA DE RIBEIRÃO CLARO - Licitação Folha de Pagamento
Anexos: Termo de Referência.pdf

Boa tarde

Comunicamos que a Prefeitura de Ribeirão Claro estará realizando licitação na modalidade pregão presencial para contratação de instituição bancária para processamento dos créditos da folha de pagamento. Para tanto, está realizando pesquisa de mercado para embasar o processo licitatório.

Assim sendo, estamos encaminhando em anexo, o Termo de Referência para conhecimento e possível apresentação de proposta, caso seja do interesse. O contrato de 60 meses que o município possui com a Caixa Econômica Federal terá vigência até 27/01/2020.

Desde já agradecemos pela atenção.

At.

Claudemar Ignácio da Rosa
Prefeitura de Ribeirão Claro - PR
Divisão de Pessoal
(43) 3536-1300

Dep Recursos Humanos - PMRC

De: Dep Recursos Humanos - PMRC [recursoshumanos@ribeiraoclaro.pr.gov.br]
Enviado em: terça-feira, 23 de julho de 2019 13:27
Para: 'luand@bb.com.br'
Assunto: PREFEITURA DE RIBEIRÃO CLARO - Licitação Folha de Pagamento
Anexos: Termo de Referência.pdf

Boa tarde

Comunicamos que a Prefeitura de Ribeirão Claro estará realizando licitação na modalidade pregão presencial para contratação de instituição bancária para processamento dos créditos da folha de pagamento. Para tanto, está realizando pesquisa de mercado para embasar o processo licitatório.

Assim sendo, estamos encaminhando em anexo, o Termo de Referência para conhecimento e possível apresentação de proposta, caso seja do interesse. O contrato de 60 meses que o município possui com a Caixa Econômica Federal terá vigência até 27/01/2020.

Desde já agradecemos pela atenção.


At.

Claudemar Ignácio da Rosa
Prefeitura de Ribeirão Claro - PR
Divisão de Pessoal
(43) 3536-1300

Dep Recursos Humanos - PMRC

De: THAYNA DE LIMA BANDEIRA [thayna.bandeira@bradesco.com.br]
Enviado em: quarta-feira, 21 de agosto de 2019 08:29
Para: recursoshumanos@ribeiraoclaro.pr.gov.br
Cc: THAMIRES CORREA SILVA
Assunto: SOLICITAÇÃO DE EDITAL FOLHA DE PAGAMENTO

Bom dia,

Solicito o Termo de Referência referente a folha de pagamento da prefeitura de Ribeirão Claro/PR.

Agradeço desde já,

BANCO BRADESCO S.A.
4864-P/Departamento Bradesco Poder Público
Licitações e Contratos
Thayná de Lima Bandeira
Tel.: (11) 3684-7330 Fax: (11) 3684-4861
thayna.bandeira@bradesco.com.br



AVISO LEGAL

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

LEGAL ADVICE

...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.

Dep Recursos Humanos - PMRC

De: Vitor Oliveira Dos Santos [vitor.oliveira-santos@itau-unibanco.com.br]
Enviado em: terça-feira, 13 de agosto de 2019 10:26
Para: recursoshumanos@ribeiraoclaro.pr.gov.br; licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br
Cc: Monica Orosco; Leticia Donatoni Casado; Valeria Limeira
Assunto: Edital - Chamada pública nº 003/2019 - (29/08/2019)

Ref. Chamada pública nº 003/2019

Prezados Senhores, bom dia.

ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo/SP, CEP 04344-902, por seu representante legal abaixo identificado, na qualidade de interessado em participar da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Sas solicitar envio do edital de licitação em referência para os e-mails vitor.oliveira-santos@itau-unibanco.com.br e leticia.casado@itau-unibanco.com.br

Qual é o banco que atualmente processa o pagamento da folha da Prefeitura?

ESTADO PARANÁ

Objeto: * CHAMADA PÚBLICA * - CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCARIA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, SEM ONUS PARA A CONTRATANTE, PELO PRAZO DE SESENTA MESES.

Edital: SM/3/2019

Nº ConLicitação: 12142887

Datas: Doc.: 29/08/2019 as 16:00

Observação: CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 SMAF Para obtenção de maiores informações quanto ao objeto Termo de Referência o interessado poderá dirigir-se à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito à Rua Cel. Emilio Gomes, 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou entrar em contato pelo telefone 43 3536-1300 ou pelo e-mail: recursoshumanos@ribeiraoclaro.pr.gov.br. O envelope contendo o orçamento deverá ser protocolado até às 16h00 dezesseis horas do dia 29 de agosto de 2019, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro localizado no endereço acima mencionado, ou pelo e-mail recursoshumanos@ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Unid. Licitante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro

Endereço: Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro

CEP: 86410-000

Cidade: Ribeirão Claro - PR

Fone: (43) 3536-1300

E-mail: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br

Homepage: <http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br>

Att.

Vitor Oliveira dos Santos
Poder Público | Ger. Arrecadação Pública, Licitações e Pagamento INSS
Tel: (11) 45204738
✉ : vitor.oliveira-santos@itau-unibanco.com.br

Itaú Unibanco
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100
Olavo Setúbal - 1º andar
04344 902 São Paulo SP
itau.com.br | [twitter](#) | [youtube](#) | [facebook](#)

"Esta mensagem e reservada e sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso e proibida e depende de prévia autorização desta instituição. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo

esta instituicao de qualquer responsabilidade por utilizacao indevida. Se voce recebeu esta mensagem por engano, favor elimina-la imediatamente."

"This message is reserved and its disclosure, distribution, reproduction or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authorization. The sender uses the electronic mail in the exercise of his/her work or by virtue thereof, and the institution accepts no liability for its undue use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately."

Dep Recursos Humanos - PMRC

De: Dep Recursos Humanos - PMRC [recursoshumanos@ribeiraoclaro.pr.gov.br]
Enviado em: terça-feira, 13 de agosto de 2019 13:48
Para: 'Vitor Oliveira Dos Santos'
Assunto: RES: Edital - Chamada pública nº 003/2019 - (29/08/2019)
Anexos: Termo de Referência.pdf

Boa tarde,

O município de Ribeirão Claro, ainda está coletando orçamentos para embasar a abertura do processo licitatório. Estamos encaminhando em anexo, o termo de referência que será utilizado no processo licitatório. Atualmente, a Caixa Econômica Federal é quem realiza o processamento da folha de pagamento, devendo o contrato ter vigência até meados de janeiro de 2020.

At.

 Claudemar Ignácio da Rosa
Prefeitura de Ribeirão Claro - PR
Divisão de Pessoal
(43) 3536-1300

De: Vitor Oliveira Dos Santos [mailto:vitor.oliveira-santos@itau-unibanco.com.br]
Enviada em: terça-feira, 13 de agosto de 2019 10:26
Para: recursoshumanos@ribeiraoclaro.pr.gov.br; licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br
Cc: Monica Orosco; Leticia Donatoni Casado; Valeria Limeira
Assunto: Edital - Chamada pública nº 003/2019 - (29/08/2019)

Ref. Chamada pública nº 003/2019

Prezados Senhores, bom dia.

ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo/SP, CEP 04344-902, por seu representante legal abaixo identificado, na qualidade de interessado em participar da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Sas solicitar envio do edital de licitação em referência para os e-mails vitor.oliveira-santos@itau-unibanco.com.br e leticia.casado@itau-unibanco.com.br

Qual é o banco que atualmente processa o pagamento da folha da Prefeitura?

ESTADO PARANÁ

Objeto: * CHAMADA PUBLICA * - CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCARIA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, SEM ONUS PARA A CONTRATANTE, PELO PRAZO DE SESENTA MESES.

Edital: SM/3/2019 **Nº ConLicitação:** 12142887

Datas: Doc.: 29/08/2019 as 16:00

Observação: CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 SMAF Para obtenção de maiores informações quanto ao objeto Termo de Referência o interessado poderá dirigir-se à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito à Rua Cel. Emílio Gomes, 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou entrar em contato pelo telefone 43 3536-1300 ou pelo e-mail: recursoshumanos@ribeiraoclaro.pr.gov.br. O envelope contendo o orçamento deverá ser protocolado até às 16h00 dezoisete horas do dia 29 de agosto de 2019, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro localizado no endereço acima mencionado, ou pelo e-mail recursoshumanos@ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Unid. Licitante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro

Endereço: Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro

CEP: 86410-000
Fone: (43) 3536-1300
E-mail: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br
Homepage: <http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br>

Cidade: **Ribeirão Claro - PR**

Att.

Vitor Oliveira dos Santos
Poder Público | Ger. Arrecadação Pública, Licitações e Pagamento INSS
Tel: (11) 45204739
✉ : vitor.oliveira-santos@itau-unibanco.com.br

Itaú Unibanco
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100
Olavo Setúbal - 1º andar
04344 902 São Paulo SP
itau.com.br | [twitter](#) | [youtube](#) | [facebook](#)

Esta mensagem e reservada e sua divulgacao, distribuicao, reproducao ou qualquer forma de uso e proibida e depende de previa autorizacao desta instituicao. O remetente utiliza o correio eletronico no exercicio do seu trabalho ou em razao dele, eximindo esta instituicao de qualquer responsabilidade por utilizacao indevida. Se voce recebeu esta mensagem por engano, favor elimina-la imediatamente."

"This message is reserved and its disclosure, distribution, reproduction or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authorization. The sender uses the electronic mail in the exercise of his/her work or by virtue thereof, and the institution accepts no liability for its undue use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately."

Dep Recursos Humanos - PMRC

De: Dep Recursos Humanos - PMRC [recursoshumanos@ribeiraoclaro.pr.gov.br]
Enviado em: quarta-feira, 21 de agosto de 2019 08:36
Para: 'THAYNA DE LIMA BANDEIRA'
Assunto: RES: SOLICITAÇÃO DE EDITAL FOLHA DE PAGAMENTO
Anexos: Termo de Referência.pdf

Bom dia

Conforme solicitado, estamos encaminhando em anexo, Termo de Referência referente ao processo licitatório que será aberto para contratação de instituição bancária para realizar o processamento da folha de pagamento do município de Ribeirão Claro.

At.

Claudemar Ignácio da Rosa
Prefeitura de Ribeirão Claro - PR
Divisão de Pessoal
(43) 3536-1300

De: THAYNA DE LIMA BANDEIRA [mailto:thayna.bandeira@bradesco.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 21 de agosto de 2019 08:29
Para: recursoshumanos@ribeiraoclaro.pr.gov.br
Cc: THAMIRES CORREA SILVA
Assunto: SOLICITAÇÃO DE EDITAL FOLHA DE PAGAMENTO

Bom dia,

Solicito o Termo de Referência referente a folha de pagamento da prefeitura de Ribeirão Claro/PR.

Agradeço desde já,

 BANCO BRADESCO S.A.
4864-P/Departamento Bradesco Poder Público
Licitações e Contratos
Thayná de Lima Bandeira
Tel.: (11) 3684-7330 Fax: (11) 3684-4861
thayna.bandeira@bradesco.com.br



AVISO LEGAL

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos

que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

LEGAL ADVICE

...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro - PR

Rua Coronel Emilio Gomes, 731 - Centro

Telefone: (43)3536-1300

Nº do Protocolo: 003605/2019

Código 59842

Tipo de Processo: PROTOCOLO

Departamento Responsável:

1 - GABINETE GOVERNO MUNICIPAL

Tipo de Solicitação: GABINETE ASSUNTOS GERAIS

Solicitante: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CPF/CNPJ: 00360305040246

Telefone:

Endereço: AVENIDA MARINGA, 1415 - JARDIM DOM BOSCO

Cidade: LONDRINA-PR

Local de Execução:

Apresenta proposta para renovação do processamento de créditos provenientes da folha de pagamento, gerada pelo município, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em conta salário individuais na Caixa, conforme anexo.

Ribeirão Claro, 04/09/2019 15:17:00

Assinatura do Requerente

À Sua Senhoria o Senhor

Afonso Dejalva da Silva

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro

Assunto: Termo de Referência

Senhor Secretário

Em resposta ao **Termo de Referência de 22 de julho de 2019 da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro**, manifestamos nosso interesse na renovação do processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, creditados, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município, conforme segue:

VALOR DA PROPOSTA

Pelo direito de prestar os referidos serviços acima referenciados, a CAIXA pagará ao CONTRATANTE, o valor total estimado de **R\$ 590.833,80 (Quinhentos e noventa mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta centavos)**, em moeda corrente nacional.

Durante toda a vigência do contrato, a CAIXA pagará mensalmente, ao CONTRATANTE, o valor em reais correspondente ao percentual de 1,03% (Um virgula zero três ponto percentuais) sobre o valor líquido de cada remuneração creditada em conta salário e transferida para conta de livre movimentação, ambas na CAIXA.

Excluem-se do cálculo do desembolso mensal, o valor líquido do salário dos CREDITADOS que solicitarem portabilidade do crédito com base nas Resoluções nº 3.402/3.424/4.639 do Banco Central do Brasil, o que pode gerar variação do valor mensal a ser creditado ao CONTRATANTE.

Alternativamente, pelo direito de prestar os serviços acima referenciados, a CAIXA pagará ao CONTRATANTE, o valor estimado de **R\$ 567.314,50 (Quinhentos e sessenta e sete mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta centavos)**, da seguinte forma:

- Antecipação de 40% (quarenta por cento) do valor total da proposta, aproximadamente R\$ 212.814,22 (Duzentos e doze mil, oitocentos e quatorze reais e vinte e dois centavos), correspondentes aos 24 primeiros meses;
- Desembolsos mensais e sucessivos estimados em R\$ 9.847,23 (Nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos), a partir do 25º mês, até o 60º mês do contrato.

Nesse caso a prestação dos serviços se dará em caráter de exclusividade pelo período de 24 meses a contar da data de assinatura do contrato, tendo em vista a antecipação

dos desembolsos referentes a esse período. A partir do 25º mês do contrato, a prestação de serviços ocorrerá sem exclusividade.

Durante toda a vigência do contrato, a CAIXA pagará mensalmente, ao CONTRATANTE, o valor em reais correspondente ao percentual de 1,03% (Um virgula zero três ponto percentuais) sobre o valor líquido de cada remuneração creditada em conta salário e transferida para conta de livre movimentação, ambas na CAIXA.

Excluem-se do cálculo do desembolso mensal, o valor líquido do salário dos CREDITADOS que solicitarem portabilidade do crédito com base nas Resoluções nº 3.402/3.424/4.639 do Banco Central do Brasil, o que pode gerar variação do valor mensal a ser creditado ao CONTRATANTE.

O contrato pode ser firmado pela CAIXA mediante dispensa de licitação, inexigibilidade ou credenciamento, a critério do Ente Público.

Os valores e condições ora apresentados estão sujeitos à aprovação dos setores e alçadas competentes da CAIXA, e também às observações abaixo:

Sem caráter de exclusividade:

Processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo nome do Ente Público abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

Parágrafo Primeiro – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

b) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas da Prefeitura Municipal e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

c) Centralização na CAIXA dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o MUNICÍPIO possua autonomia na definição do banco depositário.

Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO, Autarquias e Fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada CAIXA.

b) Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do MUNICÍPIO (sistema de caixa único) se houver; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.

c) Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

d) Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo MUNICÍPIO a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

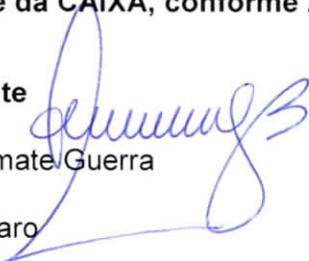
e) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

f) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do MUNICÍPIO, bem como dos recursos dos Fundos a que alude a alínea "e".

Benefícios oferecidos aos servidores que receberem o crédito de salário em conta-corrente da CAIXA, conforme Anexo I.

Atenciosamente

Ana Paula Brumate Guerra
Gerente Geral
AG Ribeirão Claro



ANEXO I – BENEFÍCIOS OFERECIDOS AOS SERVIDORES QUE RECEBEREM O CRÉDITO DE SALÁRIO EM CONTA-CORRENTE DA CAIXA.

- Isenção de 50% do valor da cesta de tarifas durante 6 meses;
- Isenção da primeira anuidade de cartão de crédito contratado pelo servidor;
- Para as contas que recebem crédito de salário na CAIXA, há isenção de juros pela utilização do limite para compras com o cartão de débito efetuadas nos 10 dias que antecedem o crédito do salário;
- Crédito Consignado CAIXA – Para clientes que recebam o seu salário em conta CAIXA, a redução de taxa é associada à reciprocidade do cliente;
- Antecipação de 13º Salário – Taxas de juros diferenciadas, conforme taxa em vigor na data da contratação; valor de contratação diferenciado;
- CDC Salário – Modalidade com taxa diferenciada exclusiva para clientes que recebam crédito de salário na CAIXA;
- Crédito Pessoal – Prazo de até 48 meses e taxa diferenciada;
- Aplicação em CDB/RDB, acima de R\$ 10.000,00, remunerada pela taxa de CDI imediatamente superior à da faixa correspondente ao valor aplicado;
- Aplicação em LCI, acima de R\$ 50.000,00, remunerada pela taxa de CDI imediatamente superior à da faixa correspondente ao valor aplicado;
- Fundos de Investimentos com condições diferenciadas para aplicação inicial;
- Consórcio Imobiliário e Auto – desconto de 1 (um) ponto percentual sobre a taxa de administração;
- Seguro Residencial – desconto de 5% sobre o prêmio do seguro contratado;
- Seguro Automóvel – desconto no preço final; conforme o perfil do condutor e características do seguro;
- Previdência – Taxa de administração de Fundos de 1% a.a. nos planos de renda fixa e de 1,25% a.a. para renda variável, exclusivamente na contratação de planos de pagamento mensal com contribuição a partir de R\$ 100,00;

**A aprovação das operações de crédito estão sujeitas a análise de risco de crédito.*

De: sr2612pr07@caixa.gov.br
Para: "administracao@ribeiraoclaro.pr.gov.br"
<administracao@ribeiraoclaro.pr.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 24 de janeiro de 2020 13:53:34
Assunto: Renovação Contrato Folha de Pagamento

À

Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro

A/C Affonso Dejalva da Silva

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Conforme contato telefônico, informamos os parâmetros negociais atuais para renovação do Contrato da Folha de Pagamento da PM Ribeirão Claro.

Pelo direito de prestar os referidos serviços acima referenciados, a CAIXA pagará ao CONTRATANTE, o valor estimado de **R\$ R\$ 486.430,29 (Quatrocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta reais e vinte e nove centavos)**, da seguinte forma:

- Antecipação de 60% (sessenta por cento) do valor total da proposta, aproximadamente R\$ 273.923,64 (Duzentos e setenta e três mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), correspondentes aos 36 primeiros meses;
- Desembolsos mensais e sucessivos estimados em R\$ 8.854,44 (Oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), a partir do 37º mês, até o 60º mês do contrato.

Nesse caso a prestação dos serviços se dará em caráter de exclusividade pelo período de 36 meses a contar da data de assinatura do contrato, tendo em vista a antecipação dos desembolsos referentes a esse período. A partir do 37º mês do contrato, a prestação de serviços ocorrerá sem exclusividade.

Durante toda a vigência do contrato, a CAIXA pagará mensalmente, ao CONTRATANTE, o valor em reais correspondente ao percentual de 1,03% (Um vírgula zero três ponto percentuais) sobre o valor líquido de cada remuneração creditada em conta salário e transferida para conta de livre movimentação, ambas na CAIXA.

Excluem-se do cálculo do desembolso mensal, o valor líquido do salário dos CREDITADOS que solicitarem portabilidade do crédito com base nas Resoluções nº 3.402/3.424/4.639 do

Banco Central do Brasil, o que pode gerar variação do valor mensal a ser creditado ao CONTRATANTE.

O contrato pode ser firmado pela CAIXA mediante dispensa de licitação, inexigibilidade ou credenciamento, a critério do Ente Público.

Os valores e condições ora apresentados (referenciados pelo período de 30 dias) estão sujeitos à aprovação dos setores e alçadas competentes da CAIXA, e também às observações abaixo:

Sem caráter de exclusividade:

Processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo nome do Ente Público abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

Parágrafo Primeiro – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

b) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas da Prefeitura Municipal e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

c) Centralização na CAIXA dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o MUNICÍPIO possua autonomia na definição do banco depositário.

Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO, Autarquias e Fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada CAIXA.

b) Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do MUNICÍPIO (sistema de caixa único) se houver; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.

c) Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

d) Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo MUNICÍPIO a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

e) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

f) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do MUNICÍPIO, bem como dos recursos dos Fundos a que alude a alínea "e".

Atenciosamente

Olides Millezi Junior

Gerente Regional



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



Parecer Jurídico nº 42/2020

Trata-se de solicitação de informações para abertura de processo licitatório formulada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio do protocolo nº 729/2020, tendo por escopo a contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, pelo prazo de 60 (sessenta) meses:

Para justificar a contratação, o Secretário informa que:

2.1. De acordo com § 1º do art. 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o pagamento de despesa será efetivado preferencialmente pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário. Já o §2º do art. 45 da referida Instrução, estabelece que quaisquer pagamentos de despesa realizados por cheque obrigatoriamente nominal ao credor e cruzado, deverá conter justificativa no processo, devendo o Ordenador obter visto do Controle Interno sempre que o valor do cheque for superior a R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos e reais). 2.2. Conforme disposto no art. 1º da Portaria nº 3.281, de 7 de dezembro de 1984, editada pelo Ministério do Trabalho as empresas situadas em período urbano poderão efetuar o pagamento dos salários e da remuneração das férias através de conta bancária. Em Ribeirão Claro o pagamento de remuneração dos servidores municipais, agentes políticos, inativos e pensionistas já é efetuado via depósito em conta bancária, conforme Contrato nº 10/2015, decorrente do Pregão Presencial nº 147/2014, firmado entre este município e a Caixa Econômica Federal, pelo prazo de sessenta meses, a contar de 28 de janeiro de 2015 até 27 de janeiro de 2020. 2.3. Em razão do término do prazo de vigência do Contrato nº 10/2015, em 27 de janeiro de 2020, e, diante do que estabelece os §§ 1º e 2º do art. 45 da Instrução Normativa nº 58/2011, art. 1º da Portaria nº 3.281, de 7 de dezembro de 1984, bem como por constituir uma questão de *segurança (nos dias atuais)*, agilidade e eficiência para a Administração Municipal, é imprescindível a abertura de novo certame licitatório para contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento mensal dos servidores ativos, incluindo efetivos e comissionados, os empregados públicos, os contratados por tempo determinado, inativos, pensionistas, agentes políticos, enfim todos aqueles com os quais o município de Ribeirão Claro mantenha ou venha a manter vínculo empregatício que imponha pagamento de remuneração, seja esta em forma de vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões. 2.4. A contratação dos serviços em tela, será na forma dispensável, nos termos do artigo 24, VIII, da Lei 8.666/1993, nesse passo, estabelece: “É dispensável a licitação (...) para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



contratado seja compatível com o praticado no mercado”. Portanto, percebe-se que o dispositivo acima transcrito, prima os requisitos que devem ser observados para que a Administração Direta contrate através de dispensa de licitação com entidade que integre a Administração Indireta. Neste sentido, para corroborar o entendimento de que a Administração Direta e entidades a ela vinculadas somente para poder ser feita desde que sejam prestadoras de serviço público, traz-se a seguinte jurisprudência do TCU: “Apenas as entidades que prestam serviços públicos de suporte à Administração Pública, criadas para esse fim específico, podem ser contratadas com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93.” (AC-6931-43/09-1 Sessão: 01/12/09 Grupo: I Classe: VI Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues – Fiscalização). Ademais, a parte final do inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/1993 requer que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. Atento a este preceito, o setor de recursos humanos encaminhou e-mail para todas as instituições bancárias do Município, onde não houve manifestação de interesse, conforme anexo, apenas a Caixa Econômica Federal sinalizou interesse, também foi publicado o Chamamento Público n. 003/20119 (SMAF), onde nenhuma instituição protocolou orçamento. Sendo assim, concluímos que a contratação Caixa Econômica Federal se enquadra nos termos do artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/1993.

O processo está devidamente instruído com termo de referência, formulário de enquadramento salarial de servidores públicos nas negociações de contrapartidas de folha de pagamento, chamada pública nº 003/2019 (SMAF) e publicação, e-mails encaminhados aos bancos Bradesco, Caixa Econômica Federal, Itaú Unibanco e Banco do Brasil, protocolo nº 3605/2019 e respectivos anexos.

O artigo 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/1993, dispõe que:

Art. 24. É dispensável a licitação:

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Sobre o assunto em tela, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná por meio do acórdão nº 1811/2018, entendeu que:

(...) Portanto, a movimentação financeira de recursos que não se caracterizam como disponibilidade pode ser feita em banco oficial ou não oficial, **devendo a contratação necessariamente ser precedida de licitação**, cuja escolha da modalidade está inserida no âmbito da discricionariedade da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



Pública, devendo eleger a opção e definir os critérios que melhor atendam ao interesse público, nos termos da lei. (*destacado*)

Da matéria publicada no dia 22.8.2018 no site do TCE-PR, extrai-se a seguinte informação:

(...) o próprio TCE-PR já decidiu pela impossibilidade de manter a disponibilidade de caixa da administração em instituições financeiras privadas; que a concorrência, do tipo maior oferta, seria a modalidade a ser utilizada para licitar movimentação financeira, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), precedentes do TCE-PR e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) em relação à folha de pagamento de servidores; e que seria possível a contratação de bancos oficiais, como a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93. (...) A unidade técnica de ressaltou que é possível contratar instituição financeira não oficial para movimentar valores destinados ao pagamento de servidores públicos e fornecedores, por exemplo, pois eles não se enquadram no conceito e disponibilidade de caixa. A Cofit destacou, ainda, que a **contratação de bancos, em qualquer das hipóteses, deve ser necessariamente precedida de licitação, sendo incabível a contratação mediante dispensa.** O relator do processo, conselheiro Ivens Linhares, afirmou que as disponibilidades de caixa, via de regra, somente podem ser depositadas em bancos oficiais. Mas, no caso de não haver instituição financeira oficial no município, será admitido o depósito em instituição financeira privada. Ele frisou que, **em qualquer das hipóteses, é vedada a dispensa de licitação principalmente se houver na sede do ente da federação, mais de uma instituição financeira oficial.** (*destacado*)

Verifica-se que, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, é vedada a realização de dispensa de licitação quando da existência de mais de uma instituição oficial, devendo a contratação ser precedida de licitação. Destaca-se que é de conhecimento público e notório a existência de mais de uma instituição oficial no Município, quais sejam, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal.

Não obstante, não há no processo comprovação de que o preço praticado é compatível com o preço do mercado, conforme estabelecido na parte final do artigo 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93.

Dessa forma, verificamos que a solicitação encontra dentro das normas fixadas pela Lei Federal nº 8.666/93, estando, portanto, em ordem para ser confeccionado o Edital na modalidade cabível, pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos e pelo Presidente da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -

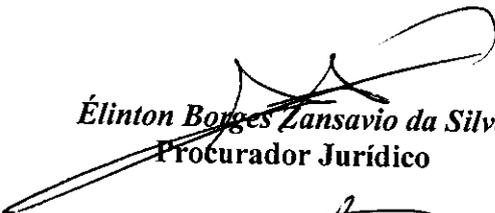


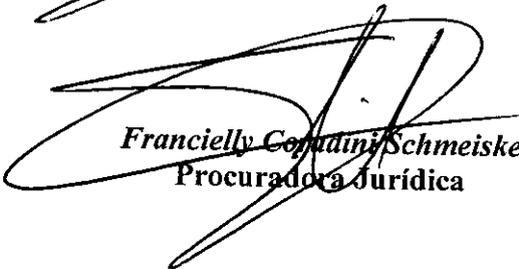
Comissão Permanente de Licitação do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **não sendo possível a formalização de dispensa de licitação por justificativa, conforme se requer.**

Este é o entendimento salvo melhor juízo de Vossa Excelência, valendo ressaltar que o presente parecer tem caráter opinativo, sem qualquer efeito vinculante.

É o parecer.

Ribeirão Claro-PR, 27 de fevereiro de 2020.


Élinton Borges Zansavio da Silva
Procurador Jurídico


Francielly Capadini Schmeiske
Procuradora Jurídica



MEMORANDO INTERNO Nº 02/2020 (PMRC)

PARA: GABINETE DE ASSUNTOS GERAIS
DE: MATEUS MORETON – CHEFE DO DEP. DE LICITAÇÕES
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA
GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO
DATA: 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Senhores,

Haja vista o Parecer Jurídico n.º 42/20120 da Procuradoria Jurídica Municipal, onde recomenda que a contratação de instituição bancária para operação e processamento da folha de pagamento dos servidores do município deve ser feita através de licitação, sendo vedada sua dispensação, solicitamos que seja expedido autorização para realização de processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública, conforme disposto no Acórdão n.º 1811/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Atenciosamente,

Mateus Moreton
Chefe do Departamento de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.449.579/0001-73

Rua Cel. Emilio Gomes, 731 – Centro – 86410-000 – Telefone: (43) 3536-1300.
www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - e-mail: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br



AUTORIZAÇÃO

Protocolo de nº 0729/2020

Eu, **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me foram conferidas por Lei, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Municipalidade, **AUTORIZO**, a contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, devendo a licitação ser realizada na modalidade cabível, pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos e pela Pregoeira Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Esta licitação está sendo autorizada em conformidade com as informações do Departamento de Planejamento de que existe Dotação Orçamentária, Departamento de Tesouraria de que existe Recurso Financeiro para ordenamento das despesas e parecer nº 42/2020 emitido pelo Departamento Jurídico desta Municipalidade.

Ribeirão Claro-PR, 28 de fevereiro de 2020.


MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2020 (PMRC)
PROCESSO Nº 056

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, torna público que fará realizar às **8:50 (oito e cinquenta) horas do dia 13 (treze) de abril de 2020** na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** sob o regime de **MAIOR LANCE/OFERTA**, objetivando a **concessão dos serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sem ônus para a contratante, pelo período de 60 (sessenta) meses**, conforme valores e especificações constantes do Anexo I deste Edital.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 13 de março de 2020 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 10 de março de 2020.

Mateus Moreton
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Edílson da Luz solicita isenção em transporte público

Indicação foi apresentada no Poder Legislativo

Da Assessoria



O vereador de Jacarezinho Edílson da Luz apresentou recentemente a Indicação 06/2020 que solicita a isenção da tarifa do transporte coletivo pessoas portadoras de doenças crônicas e incuráveis. O documento foi apresentado na Câmara Municipal e enviado ao Poder Legislativo.

O vereador destaca que é importante o Poder Público tomar medidas que visem reduzir o sofrimento dessas pessoas, ofertando-lhes,

minimamente, um alento para a condições que se encontram. "Estamos enviando esta indicação para a Prefeitura poder realizar um estudo e poder auxiliar as pessoas que necessitam", enfatiza o vereador Edílson da Luz.

Entre as doenças que poderiam receber a isenção estão: fibromialgia, tuberculose ativa, alienação

mental, neoplasia maligna, anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da imunodeficiência adquirida e esclerose múltipla.

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone / Fax: (43) 3911-3022 - CEP: 85.600-000
CNPJ nº: 08.206.896/0001-32

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020 - (SAAE)

Favorecido: HEXIS CIENTÍFICA LTDA.
Documento: CNPJ/MF nº 53.276.010/0001-10
Objeto: A aquisição de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de calibração, manutenção e troca de componentes dos equipamentos colorímetro e turbidímetro utilizados no laboratório da estação de tratamento de água do município de Ribeirão Claro - Paraná

Valor: R\$ 6.731,77 (seis mil setecentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos)

Dotação Orçamentária: 11.001 - 17.512.0017.2081 - 3.3.90.39.00.00 - 3.3.90.39.17.00
11.001 - 17.512.0017.2081 - 3.3.90.30.00.00 - 3.3.90.30.25.00

Fonte: 1.0076 - Recurso Próprio Exercício Corrente.
Fica a dispensa devidamente RATIFICADA E APROVADA e, todos os seus termos e atos.

Ribeirão Claro, 10 de março de 2020.

Antônio Carlos Chiarotti
Diretor do SAAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2020 (PMRC)
PROCESSO Nº 056

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 8:50 (oito e cinquenta) horas do dia 13 (treze) de abril de 2020 na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, CONCORRÊNCIA PÚBLICA sob o regime de MAIOR LANCE/LERTA, objetivando a concessão dos serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sem ônus para a contratante, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme valores e especificações constantes do Anexo I deste Edital.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 13 de março de 2020 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclara.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclara.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 10 de março de 2020.
Mateus Moreton
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020 (PMRC)
PROCESSO 055

PARTICIPAÇÃO - AMPLA CONCORRÊNCIA
O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:50 (oito e cinquenta) horas de 30 (trinta) de março de 2020, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a possível contratação de empresa especializada para a realização de obras sob o regime de empreitada global para pavimentação poliédrica na RM-114 Rodovia Oscar Fogaça Leite, entre a PR-151 e Patrimônio dos Abreus, numa extensão de 557,15 metros lineares, oriundos do Termo de Convênio n.º 066/2019 firmado entre o Município de Ribeirão Claro e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - SEAB, conforme descrição no Edital de Tomada de Preços nº 2/2020 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 13 de março de 2020 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclara.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclara.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 10 de março de 2020.
Mateus Moreton
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 987/2020

Abre no corrente exercício, Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964 E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.415 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020, DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado no Orçamento Geral do Município, Exercício 2020, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 218.350,27 (duzentos e dezoito mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos), conforme especifica o Programa de Trabalho abaixo:

06.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO	
06.01-Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	
20.608.0012.1.178-Pavimentação Poliédrica RM-114 (Oscar Fogaça Leite) - Conclusão	
4.4.90.51.00-Obras e Instalações	
Fonte:841-Convênio nº066/2019/SEAB-Pavimentação Poliédrica RM-114-Oscar Fogaça Leite-Exercício Corrente	109.175,13
4.4.90.51.00-Obras e Instalações	
Fonte:3841-Convênio nº066/2019/SEAB-Pavimentação Poliédrica RM-114-Oscar Fogaça Leite-Exercícios Anteriores	109.175,14

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior são indicados como recursos, os dispostos no §1º do artigo 4º de Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I) o proveniente do provável excesso de arrecadação no valor de R\$ 109.175,13 (cento e nove mil, cento e setenta e cinco reais e treze centavos), na fonte de recursos 841- Convênio nº066/2019/SEAB-Pavimentação Poliédrica RM-114-Oscar Fogaça Leite;

II) o proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2019, no valor de R\$ 109.175,14 (cento e nove mil, cento e setenta e cinco reais e quatorze centavos), na fonte de recursos 3841-Convênio nº066/2019/SEAB-Pavimentação Poliédrica RM-114-Oscar Fogaça Leite.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 10 de março de 2020.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Estado do Paraná
Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone/Fax: (43) 3911-3022 - CEP: 85.600-000
CNPJ: 16.966.866/0001-46

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020
PROCESSO 877/2020

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a construção de uma ponte no Bairro Laranjal - Assentamento Companheiro Kenô, conforme memorial descritivo no Anexo I do Edital.

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$73.000,00 (setenta e três mil reais).

Modalidade: Tomada de preços, tipo menor preço por lote.

Credenciamento: até às 08 horas e 45 minutos do dia 1º de abril de 2020.

Abertura: 09 horas do dia 1º de abril de 2020.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br) Fone (43) 3911-3018, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho - Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 - Jacarezinho/PR.

Jacarezinho, 10 de março de 2020.
Rafaela Sedassari Moraes
Diretora Geral do Departamento de Compras e Licitações


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO		
Ano*	2020		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	1		
Modalidade*	Concorrência		
Número edital/processo*	56		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	A concessão dos serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sem ônus para a contratante, pelo período de 60 (sessenta) meses.		
Forma de Avaliação	Maior Lance ou Oferta ▼		
Dotação Orçamentária*	01000000000000000000000000000000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	881.886,55		
Data de Lançamento do Edital	10/03/2020		
Data da Abertura das Propostas	13/04/2020	Data Registro	12/03/2020
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não ▼		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não ▼	Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não ▼		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não ▼		

Data Cancelamento

CPF: 9788503942 (Logout)